



Atos do Executivo

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	4
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	10
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	10
ATOS DO LEGISLATIVO	13

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pelo período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena - Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50.384/2020

EXONERA EDUARDO DUARTE DE ARAÚJO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de EDUARDO DUARTE DE ARAÚJO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 7 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.385/2020

ALTERA PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL EDINEIDE ROSA PEDRAL.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração de período da licença prêmio por assiduidade à servidora EDINEIDE ROSA PEDRAL, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, do período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2021 para o período de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2021, referente ao 6º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 273/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.386/2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – CASSYA FONSECA SANTOS, na função de Farmacêutica, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 3 de outubro de 2020 a 2 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 9 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.387/2020

EXONERA A PEDIDO WITALO KASSIO DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de WITALO KASSIO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir 7 de outubro de 2020 de conformidade com Processo Administrativo nº 4.872/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo nº: 3888/2020

Entidade: Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta

CNPJ: 84.568.294/0001-42

Objeto da parceria: Repasse financeiro através de Emenda Impositiva nº014/2019 para manutenção das atividades do Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta.

Valor total do repasse: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 51 idosos carentes e sem família, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

No município não há serviço de acolhimento aos idosos mantido pelo poder público, desta forma, o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta presta um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, e foram previamente deliberados de acordo com a Resolução nº 010/2020 de 22 de setembro de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e entendemos que se faz necessário a parceria, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso e a Política Nacional da Pessoa Idosa, de maneira a garantir os direitos de forma integral para este público.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (*Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015*)

[...]

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às

leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e O LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 23 de setembro de 2020.

LELIO MIKI HATAKA

PRESIDENTE

ELLIS CRISTINA DEFAVERI

MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL

MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 3887/2020

Entidade: Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta

CNPJ: 84.568.294/0001-42

Objeto da parceria: Repasse financeiro através de Emenda Impositiva nº019/2019 para manutenção das atividades do Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta.

Valor total do repasse: R\$9.133,86 (nove mil cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 51 idosos carentes e sem família, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

No município não há serviço de acolhimento aos idosos mantido pelo poder público, desta forma, o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta presta um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, e foram previamente deliberados de acordo com a Resolução nº 010/2020 de 22 de setembro de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e entendemos que se faz necessário a parceria, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso e a Política Nacional da Pessoa Idosa, de maneira a garantir os direitos de forma integral para este público.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

[...]

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 53 do Decreto Municipal nº41.742/2018.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e O LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 23 de setembro de 2020.

LELIO MIKI HATAKA

PRESIDENTE

ELLIS CRISTINA DEFAVERI

MEMBRO

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL

MEMBRO

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 50.389/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 136.080,48.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.369, de 14 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 136.080,48 (cento e trinta e seis mil, oitenta reais e quarenta e oito centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena

Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena

1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais

3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 13.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 103.080,48

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 136.080,48

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru

Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.390/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 76.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.370, de 14 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil, quinhentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 16000 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Unidade Orçamentária: 16001 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

0412200032.147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
76.500,00
TOTAL R\$ 76.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 16000 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Unidade Orçamentária: 16001 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

0412200032.147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 9.500,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
5.000,00
3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria R\$ 35.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$
27.000,00
TOTAL R\$ 76.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.391/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 220.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.371, de 14 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$
100.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 120.000,00
TOTAL R\$ 220.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.269 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

220.000,00

TOTAL R\$ 220.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.392/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.372, de 14 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 40.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$
70.000,00
0412200440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200361.030 – Perfuração de Poço Semiartesiano
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 130.000,00
TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.393/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.373, de 14 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
3290.21.00.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.394, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 62.995,83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.374, de 14 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 62.995,83 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 62.995,83
TOTAL R\$ 62.995,83

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 11.476,72 (onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 51.519,11 (cinquenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e onze centavos) será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Conv. R \$

51.519,11

TOTAL R\$ 51.519,11

Art. 4º Inclui o Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições” na Ação “Manutenção das Atividades da SEMAGRI” no Programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.395/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 600.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.375, de 14 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 600.000,00
TOTAL R\$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.396, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 125.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

DECRETA:



Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.94 00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$
10.000,00
Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$
15.000,00
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236700072.250 – Repasse de Recursos a Entidades
3350.43.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 125.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
4490.52 00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
10.000,00
Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
15.000,00
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100082.251 – Aquisição de Gêneros Alimentícios
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 125.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.369/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 136.080,48 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 136.080,48 (cento e trinta e seis mil, oitenta reais e quarenta e oito centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$

13.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$
103.080,48
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
10.000,00
TOTAL R\$ 136.080,48

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.370, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 76.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil, quinhentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 16000 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Unidade Orçamentária: 16001 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
0412200032.147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
76.500,00
TOTAL R\$ 76.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 16000 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Unidade Orçamentária: 16001 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
0412200032.147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 9.500,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$
5.000,00
3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria R\$ 35.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$
27.000,00
TOTAL R\$ 76.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.371/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 220.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$ 100.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 120.000,00
TOTAL R\$ 220.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.269 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 220.000,00
TOTAL R\$ 220.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.372, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 130.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 40.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 70.000,00
0412200440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200361.030 – Perfuração de Poço Semiartesiano
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 130.000,00
TOTAL R\$ 130.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.373/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
3290.21.00.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru

Prefeito do Município

LEI Nº 5.374, DE 14 DE OUTUBRO 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 62.995,83 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 62.995,83 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3330.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 62.995,83
TOTAL R\$ 62.995,83

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 11.476,72 (onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 51.519,11 (cinquenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e onze centavos) será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Conv. R\$ 51.519,11
TOTAL R\$ 51.519,11

Art. 4º Inclui o Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições” na Ação “Manutenção das Atividades da SEMAGRI” no Programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.375/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 600.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 600.000,00
TOTAL R\$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

PREFEITURA DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE SETEMBRO A DEZEMBRO/2020
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A AGOSTO/2020 - FONTE: PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Taxa de Execução de Obras de Infraestrutura Agrícola - Programa Porteira Adentro	45.654,00	463.313,97	417.659,97	280.000,00	697.659,97	0,00	697.659,97
TOTAL	45.654,00	463.313,97	417.659,97	231.656,99	697.659,97	0,00	697.659,97


LORENA HORBACH
CHEFE DE CONTADORIA

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA – FCV
PORTARIA EXTERNA Nº073/2020/FCV

COMISSÃO DE CURADORES DO PRÊMIO CULTURAL MAESTRINA CIDINHA ROCHA.

A PRESIDENTE DA FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.015, de 12 de agosto de 2020, conforme a Lei de criação da fundação cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 3.614, de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º – Fica INSTITUÍDA a comissão de curadoria das propostas culturais ao PRÊMIO CULTURAL MAESTRINA CIDINHA ROCHA:

- ALEXANDRE REIS
- (Presidente da comissão)
- PRICILA ALINE DE SOUZA
- (Membro)
- JOÃO CARLOS REGERT NETO
- (Membro)
- FERNANDO PASINATO DA SILVA
- (Membro)
- ANTÔNIO ROSAURO LOPES
- (Membro)

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 14 de outubro de 2020

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – FCV
Decreto nº 50.015/2020

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020/PMV - SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 646/2020

Onde lê-se:

“ GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI, CNPJ: 63.615.058/0001-60, LOTES 1,2,4,7,12,13 E 15, R\$ 861.355,64

FURLAN & FURLAN LTDA, CNPJ: 12.940.570/0001-40, LOTES 3, 10 E11, R\$ 187.167,05

ECOLIM EIRELI, CNPJ: 17.221.558/0001-08, LOTE 5, R\$ 103.389,93

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 1.151.912,62 (Um milhão e cento e cinquenta e um mil e novecentos e doze reais e sessenta e dois centavos)”

Leia-se:

“ GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI, CNPJ: 63.615.058/0001-60, LOTES 1,2,4,7,12,13 E 15, R\$ 881.004,04

FURLAN & FURLAN LTDA, CNPJ: 12.940.570/0001-40, LOTES 3, 10 E11, R\$ 187.167,04

ECOLIM EIRELI, CNPJ: 17.221.558/0001-08, LOTE 5, R\$ 103.389,93

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 1.171.561,01 (Um milhão e cento e setenta e um mil e quinhentos e sessenta e um reais e um centavo)"

Vilhena, 14 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 121 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 04/09/2020 PROTOCOLO: 2069 / 2020 PROCESSO: 19932025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Insc. Estadual:

Endereço: Praça Emilio Marconato, 1000

Bairro: Parque Industrial Cidade: Jaguariúna - SP

CEP: 13.820-000

Telefone:

Fornecedor: GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA EPP

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Insc. Estadual:

Endereço: GOTARDO MAZZAROLO, 16

Bairro: CENTRO Cidade: BARÃO DE COTEGIPE - RS

CEP: 99.740-000

Telefone:

Fornecedor: IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE - ME

CNPJ: 07.094.705/0001-64

Insc. Estadual:

Endereço: PIRES DO RIO, S/N

Bairro: SETOR JARDIM LUZ Cidade: APARECIDA DE GOIANIA - GO

CEP: 74.915-185

Telefone:

OBJETO

Aquisição de material de Consumo (Norepinefrina 2mg/ml, Fentanila citrato 78,5mcg/ml (50mcg/ml fentanil base), Kit Cateter venoso Central Duplo Lúmem 7F) para atender as demandas do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira para as ações de enfrentamento a pandemia de COVID-19 no âmbito Municipal, nos Termos da Lei 13.979/2020 e MP 926/2020.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a aquisição de material de consumo (Norepinefrina 2mg/ml, Fentanila citrato 78,5mcg/ml (50mcg/ml fentanil base), Kit Cateter venoso Central Duplo Lúmem 7F) para atender as demandas do Hospital Regional no atendimento de Pacientes internados sob tratamento de COVID-19. Tais medicamentos são de fundamental importância quanto a terapêutica de pacientes intubados, mantendo-os sedados para possibilitar a adequada ventilação mecânica, quanto ao kit cateter, ele possibilita o acesso venoso central para a infusão de medicamentos que só podem ser administrados por essa via.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007111813390300000	027008	MATERIAL DE CONSUMO
1400110122007111813390300000	027008	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	80101	Norepinefrina 2mg/ml solução injetável 4ml	Ampola	2000.00	9.9500	19.900.00
1	2	80124	Fentanila citrato 78,5mcg/ml (50mcg/ml fentanil base) solução injetável 2ml	Ampola	8800.00	6.8500	60.280.00
1	3	83818	KIT CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEM 7F X 20CM, COMPOSTO POR 1 CATETER DUPLO LUMEM 7F X 20CM; 1 FIO GUIA METÁLICO COM PONTA EM "J" 0,35"X70CM COM AVANÇADOR; 1 DILATADOR DE VASOS 8F; 1 SERINGA DE SCC; 2 TAMPAS PROTETORAS; 1 AGULHA DE PUNÇÃO 18GA; 1 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE; 2 GRAMPOS DESLIZANTES; 1 ASA MACIA; 1 BRAÇADEIRA EXCEDENTE. REGISTRO NA ANVISA.	Kit	150.00	109.8000	16.470.00

Total: 96,650.00



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 121 / 2020

Natureza: Normal

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde



Atos do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Princípio da Anterioridade, consagrado pelo artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º É fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, para a Legislatura 2021/2024, como segue:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO/MENSAL
Vereador Presidente	R\$ 10.125,00
Vereador 1º Vice-Presidente	R\$ 10.125,00
Vereador 2º Vice-Presidente	R\$ 10.125,00
Vereador 1º Secretário	R\$ 10.125,00
Vereador 2º Secretário	R\$ 10.125,00
Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

Art. 2º A ausência do Vereador em Sessão Ordinária implicará na dedução de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do subsídio, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto no *caput* deste artigo quando ocorrer ausência por enfermidade ou deslocamento a serviço do Município, devidamente comprovados.

Art. 3º O Vereador receberá o 13º salário no pagamento do subsídio do mês de dezembro, conforme os valores definidos no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º A revisão dos subsídios ocorrerá na mesma data e no mesmo índice aplicado ao servidor público municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores, 14 de outubro de 2020

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**